

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 085 DE 21.09.2016

**ASSUNTO:** MANTÉM OS ATUAIS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** VEREADORES ARILDO BATISTA, ROGÉRIO TIMÓTEO E ANA LINO (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).

**DISTRIBUÍDO EM:**

**PRAZO FATAL:**

**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



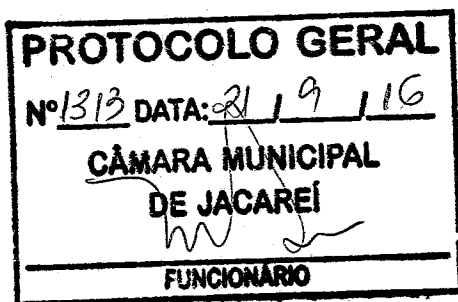
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI

*Mantém os atuais subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Jacareí, a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências.*



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Jacareí, a partir de 1º de janeiro de 2017, fica mantido no valor atual.

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Jacareí, a partir de 1º de janeiro de 2017, fica mantido nos atuais 50% (cinquenta por cento) do subsídio de Vereador do Município.

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

**Art. 3º** Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE




**Projeto de Lei – Mantém os atuais subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Jacareí, a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências. –**  
**Folha 2**

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de setembro de 2016.

  
**ARILDO BATISTA**  
Vereador - PT  
Presidente

  
**ROGÉRIO TIMÓTEO**  
Vereador – PRB  
1º Secretário

  
**ANA LINO**  
Vereadora – PSD  
2ª Secretária

**AUTORIA: VEREADORES ARILDO BATISTA, ROGÉRIO TIMÓTEO E ANA LINO (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Mantém os atuais subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Jacareí, a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências. –  
Folha 3

## JUSTIFICATIVA


O presente projeto de lei, que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Jacareí, a partir de 1º de janeiro de 2017, apenas vem atender às determinações legais e constitucionais vigentes, sendo a matéria de competência da Câmara Municipal.


Registramos que, nesta propositura, foram mantidos os atuais valores pagos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, estando os mesmos dentro da realidade do Município.

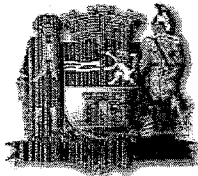
Esperamos, pois, que o projeto mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de setembro de 2016.

  
ARILDO BATISTA  
Vereador - PT  
Presidente

  
ROGÉRIO TIMÓTEO  
Vereador – PRB  
1º Secretário

  
ANA LINO  
Vereadora – PSD  
2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 085/2016, de autoria dos  
Vereadores Arildo Batista, Rogério Timóteo e Ana  
Lino (Mesa Diretora do Legislativo)

**"Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito  
Jacareí, a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá  
outras providências".**

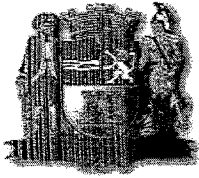
## PARECER Nº 181/2016/CJL/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora do Legislativo que visa tratar dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Jacareí para o mandato que terá início em 1º de janeiro de 2017.

Segundo a Justificativa que segue anexa, a proposta foi apresentada porque é necessário cumprir às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Conforme consta expressamente no projeto, os subsídios não sofrerão acréscimos, mantendo-se o atual valor.

Pois bem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



A Constituição Federal, em seu **artigo 30, inciso I**, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

A Lei Orgânica do Município, em seu **artigo 28, XXI**, estabelece que é de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a criação de leis que tratem sobre organização dos serviços administrativos e a fixação de remuneração:

**Artigo 28** - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

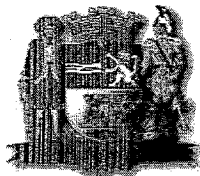
XX - fixar, através de projeto de resolução, de acordo com os dispositivos constitucionais, os subsídios dos vereadores;

**XXI - fixar, através de lei municipal, de acordo com os dispositivos constitucionais, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;**

(Grifamos)

Embora existam decisões no sentido de que os vencimentos do Prefeito e seu Vice não estejam submetidos ao princípio da anterioridade, como ocorre com os subsídios dos Vereadores por expressa determinação constitucional (artigo 29, VI, CF), não existem óbices para que a propositura possa ser apreciada nesta Legislatura.

Feitas tais observações, entendemos que o projeto de resolução estará apto a ser submetido à apreciação dos nobres Vereadores, devendo a propositura ser submetida às **Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento**, e para aprovação é necessário do voto favorável da



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

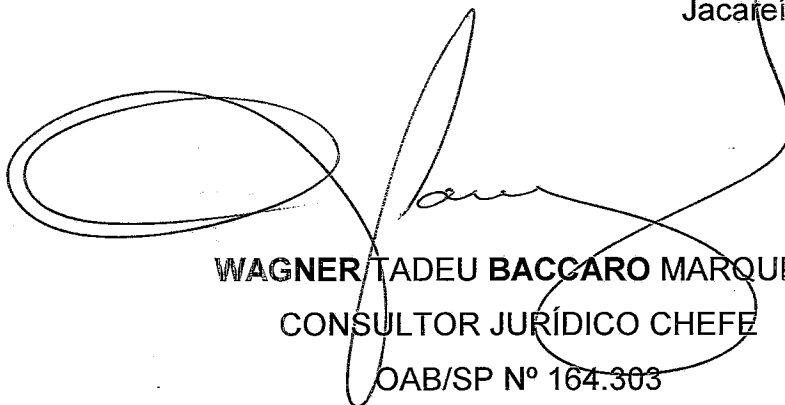
PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 26 de setembro de 2016



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE  
OAB/SP Nº 164.303